

Lei nº 18/93

Autoriza o Poder Executivo a fazer
convênio com o IPSEMG para a insta-
lação de um posto na cidade e con-
tem outras disposições

O povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes, decretou e eu em seu nome sancio-
no a seguinte Lei:

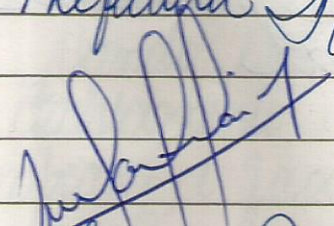
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer convên-
io com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de
Minas Gerais - IPSEMG, para a instalação de um posto na ci-
dade, para a prestação de assistência médico-hospitalar e odon-
tológica aos seus associados.

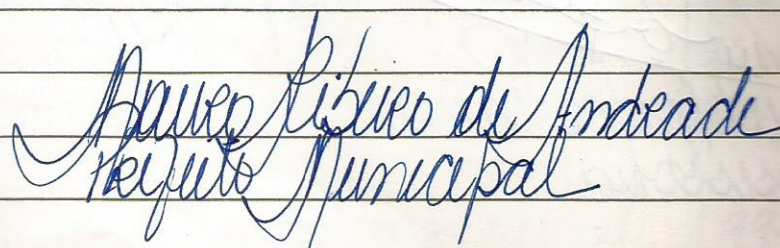
Art. 2º Para a instalação do posto a que se refere o artigo 1º,
desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, o
mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administra-
tivo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação no
convênio.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica
o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário
no orçamento vigente.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 25 de junho de 1993


Paulo Roberto Lima
Assessoria


Paulo Roberto Lima
Prefeito Municipal